

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Portaria



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO
Secretaria da Educação
Gabinete do Secretário

PORTARIA SEDUC Nº 01, DE 17 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre normas, procedimentos e cronograma para a realização de matrículas do ano letivo de 2024 na Rede Municipal de Ensino de Teodoro Sampaio - BA.

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO/BA, no uso de suas atribuições legais e observando a supremacia do interesse público e considerando a necessidade de:

Orientar o processo de matrícula para o ano letivo de 2024 em todas as unidades escolares municipais e estabelecer normas, procedimentos e cronograma para efetivação da matrícula do estudante e candidato na Rede Municipal de Ensino.

Disposições gerais

Art. 1º - Regulamentar na forma disposta nesta Portaria normas, procedimentos e cronograma referentes à renovação da matrícula, transferência de concluintes, transferência por interesse próprio, nova matrícula da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos.

Parágrafo Único - A matrícula dar-se-á conforme o cronograma estabelecido nesta Portaria.

Art. 2º - A unidade escolar deverá zelar pela veracidade na coleta de dados, registro dos documentos, correção dos dados necessários no ato da matrícula conforme cronograma previsto nesta portaria.

Da Organização da Matrícula

Art. 3º Considerando a necessidade de estabelecer diretrizes claras e transparentes para a organização do processo de matrícula nas unidades escolares municipais,

Município de Teodoro Sampaio | Estado da Bahia | CNPJ: 30.956.768/0001-02
Av. Presidente Castelo Branco | nº S/N | Centro | CEP: 44.280-000 | Teodoro Sampaio - BA | Telefone (75) 9 9289-0020
educacao@teodorosampaio.ba.gov.br | www.teodorosampaio.ba.gov.br

Rua Doutor Otávio de Araújo | 44 | Centro | Teodoro Sampaio-Ba

www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
7747099833F4366CADEE7D689F0970E2

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO
Secretaria da Educação
Gabinete do Secretário

apresentamos a seguinte regulamentação, pautada na legislação vigente e nos princípios educacionais que visam garantir o acesso dos estudantes aos diferentes níveis de ensino.

§ 1º A matrícula na turma de creche, para os grupos 2 e 3, os estudantes deverão ter 2 e 3 anos de idade completos ou a completar até o dia 31 de março de 2024, assim como nas classes de Pré-escola com 4 e 5 anos de idade, completos ou a completar até 31 de março de 2024.

§ 2º Para ingresso no 1º ano do Ensino Fundamental, a criança deverá ter 6 (seis) anos de idade completos até 31 de março de 2024 conforme as Resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE)/Câmara de Educação Básica (CEB) Nº 01/2010 e CNE/CEB nº 06/2010

§ 3º Os estudantes concluintes da Educação Infantil, terão asseguradas vagas em Unidades Escolares Municipais, no 1º ano do Ensino Fundamental;

§ 4º Os estudantes aprovados no 5º ano do Ensino Fundamental terão asseguradas vagas em Unidades Escolares Municipais, que ofereçam Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano.

Parágrafo Único Torna-se responsável pela matrícula irregular, o Diretor de escola que permitir a matrícula a partir do 2º Ano, sem o documento oficial do ano letivo anterior (Histórico Escolar).

Da Renovação de Matrícula

Art. 4º Fica assegurada a renovação automática da matrícula do estudante matriculado e regularmente frequente até o final do ano letivo 2023, na Rede Pública Municipal de Ensino de Teodoro Sampaio/Ba, no período de 08 a 19 de janeiro 2024, cuja o documento será confirmado, com assinatura dos pais /responsáveis do aluno menor de 18 anos de idade.

§ 1º Será garantida a renovação da matrícula, sempre que possível, no mesmo turno em que o estudante cursou o ano letivo de 2023, desde que haja a etapa, ano ou estágio subsequente e a vaga. Quando houver interesse do responsável legal pelo estudante, a mudança de turno ficará condicionada à existência de vaga no turno pretendido, dando-se sempre preferência aos alunos da **zona rural** no turno matutino, em virtude da organização logística.

§ 2º A Unidade Escolar deve atualizar os dados do estudante no momento da renovação da matrícula, preenchendo todos os campos do cadastro do estudante.

Município de Teodoro Sampaio | Estado da Bahia | CNPJ. 30.956.768/0001-02
Av. Presidente Castelo Branco | nº S/N | Centro | CEP: 44.280-000 | Teodoro Sampaio – BA | Telefone (75) 9 9289-0020
educacao@teodorosampaio.ba.gov.br | www.teodorosampaio.ba.gov.br

Rua Doutor Otávio de Araújo | 44 | Centro | Teodoro Sampaio-Ba

www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
7747099833F4366CADEE7D689F0970E2

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO
Secretaria da Educação
Gabinete do Secretário

§ 3º A renovação da matrícula do estudante em débito com documentação, fica condicionada a quitação das pendências junto à Secretaria Escolar.

Da Nova Matrícula de Candidato à Rede Municipal

Art. 5º Considera-se nova matrícula, o ingresso do estudante à Rede Pública Municipal de Ensino, em qualquer etapa, ano ou estágio da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos.

§ 1º Para fins do caput deste artigo, considera-se regresso o estudante já matriculado na Rede Pública Municipal desde o ano de 2023,

§2º Para fins do caput deste artigo, considera-se ingresso o estudante oriundo da Rede Estadual e da Rede Particular e aquele que atualmente não está vinculado a nenhuma rede de ensino.

Art. 6º A nova matrícula será realizada na Unidade Escolar em que o aluno pretende estudar, de 08 a 19 de janeiro de 2024.

Dos Procedimentos da Matrícula

Art. 7º No ato da nova matrícula, os estudantes, pais ou responsáveis deverão apresentar os seguintes documentos

- I-Histórico Escolar (original).
- II- Cópia da Certidão de Registro Civil ou da Cédula de Identidade, com o respectivo original, para fins de conferência
- III-Original e cópia do CPF, para fins de conferência.
- IV-01 foto 3 x 4 recente.
- V- Para o estudante beneficiário do Programa Bolsa família, Cópia do Cartão em nome do pai, mãe ou responsável legal, com o respectivo original, para fins de conferência.
- VI-Para os estudantes da Educação Infantil, Cópia do Cartão de Vacinação atualizado, com o respectivo original, para fins de conferência.
- VII-Cópia do comprovante de residência atualizado, com o respectivo original, para fins de conferência
- VIII-CPF e RG dos pais.

§ 1º Será aceito, excepcionalmente, Atestado de Escolaridade, original, assinado pela Direção da Unidade Escolar, que deverá especificar, o ano ou estágio que o estudante estará apto a cursar no ano letivo de 2023. Os pais ou responsável legal ficarão

Município de Teodoro Sampaio | Estado da Bahia | CNPJ: 30.956.768/0001-02
Av. Presidente Castelo Branco | nº S/N | Centro | CEP: 44.280-000 | Teodoro Sampaio - BA | Telefone (75) 9 9289-0020
educacao@teodorosampaio.ba.gov.br | www.teodorosampaio.ba.gov.br

Rua Doutor Otávio de Araújo | 44 | Centro | Teodoro Sampaio-Ba

www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
7747099833F4366CADEE7D689F0970E2

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO
Secretaria da Educação
Gabinete do Secretário

obrigados a apresentar o Histórico Escolar, impreterivelmente, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias,

§ 2º A matrícula do estudante transferido só se concretiza regularmente, após apresentação do respectivo Histórico Escolar. Caso se verifique irregularidade, deverá a Unidade Escolar, que recebeu o estudante, promover a regularização, dentro de no máximo 60 (sessenta) dias;

§ 3º O original do Histórico Escolar e as cópias dos documentos de que trata o art. 5 desta Portaria devem ficar retidos na Unidade Escolar e mantidos na pasta do estudante:

Art. 8º Estudantes com idade superior a 15 anos deverão ser matriculados na Educação de Jovens e Adultos (EJA), na própria Unidade Escolar, ou na Unidade Escolar mais próxima, sendo assegurado o transporte escolar, exceto os das unidades escolares localizadas na zona rural, que não ofereçam EJA e os que possuem deficiência, transtornos globais do desenvolvimento (TGD) e/ou altas habilidades/superdotação.

Parágrafo Único Estudantes com idade inferior a 15 anos não poderão ser matriculados em curso de Educação de Jovens e Adultos

Da Organização das Classes

Art. 9º O número de estudantes por classe deverá respeitar os limites estabelecidos por oferta de ensino, conforme definido no Anexo I desta Portaria, podendo ser acrescido em 25% (vinte e cinco por cento) do limite estabelecido por oferta de ensino, atentando-se para a capacidade física de cada sala de aula.

§ 1º Será permitida a formação de turmas iniciais, mediante autorização prévia da Secretaria Municipal de Educação, com número de estudantes inferior ao estabelecido, caso não exista nas proximidades outra Unidade Escolar Pública Municipal com a mesma oferta de ensino, oportunidade em que será criada, por Unidade Escolar, apenas uma turma por oferta e por turno, buscando evitar classes multisseriadas;

§ 2º Caso o número de estudantes seja inferior ao estabelecido no Anexo I desta Portaria, os estudantes serão distribuídos nas turmas existentes, ainda que em turno diferente de matrícula inicial.

§ 3º Cabe ao Gestor da Unidade Escolar convocar os estudantes, pais ou responsáveis legais para reorientação quanto ao descrito no § 2º deste artigo.

Município de Teodoro Sampaio | Estado da Bahia | CNPJ: 30.956.768/0001-02
Av. Presidente Castelo Branco | nº S/N | Centro | CEP: 44.280-000 | Teodoro Sampaio - BA | Telefone (75) 9 9289-0020
educacao@teodorosampaio.ba.gov.br | www.teodorosampaio.ba.gov.br

Rua Doutor Otávio de Araújo | 44 | Centro | Teodoro Sampaio-Ba

www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
7747099833F4366CADEE7D689F0970E2

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO
Secretaria da Educação
Gabinete do Secretário

Da matrícula dos estudantes com necessidades educacionais especiais

Art. 10. O estudante com necessidades educacionais especiais terá assegurada a matrícula preferencialmente em classe regular, conforme preconizado pelo art. 58, 1º da LDB 9394/96. Nesse contexto, é imperativo garantir o atendimento educacional especializado (AEE) no contra turno à classe regular, abrangendo todas as etapas e modalidades da educação básica.

§ 1º O AEE representa uma mediação pedagógica essencial, visando viabilizar o acesso ao currículo mediante o atendimento às necessidades educacionais específicas dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento (TGD) e altas habilidades ou superdotação, que constituem o público-alvo da educação especial. Essa abordagem inclusiva deve ser implementada de maneira abrangente, atendendo às diferentes demandas apresentadas em todas as fases da educação básica.

§ 2º No que tange aos estudantes da Educação de Jovens e Adultos (EJA), o atendimento educacional especializado será integrado ao turno da classe regular, conforme estabelecido pela Resolução CNE/CEB nº 01 de 28/05/2021, garantindo assim a oferta desse serviço específico de acordo com as características desse público e modalidade de ensino.

§ 3º Ressalta-se que o laudo médico, embora seja um documento passível de utilização como registro administrativo para a declaração da deficiência ou transtornos globais do desenvolvimento (TGD) no Censo Escolar, não é de caráter obrigatório para o acesso à educação, ao atendimento educacional especializado ou para o planejamento das ações educacionais. As estratégias adotadas devem ser fundamentadas em princípios pedagógicos, não se restringindo a aspectos clínicos, consolidando, assim, uma abordagem mais inclusiva e centrada no desenvolvimento pleno do estudante.

§ 4º No ato da matrícula, o responsável legal deverá informar o tipo de deficiência que o estudante possui ou se apresenta transtorno global do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação, para que sejam viabilizadas as condições educacionais para a aprendizagem.

Parágrafo único - É obrigatório a secretaria escolar registrar, no ato da matrícula, tipo de deficiência, transtorno global do desenvolvimento habilidades/superdotação do estudante.

Município de Teodoro Sampaio | Estado da Bahia | CNPJ: 30.956.768/0001-02
Av. Presidente Castelo Branco | nº S/N | Centro | CEP: 44.280-000 | Teodoro Sampaio - BA | Telefone (75) 9 9289-0020
educacao@teodorosampaio.ba.gov.br | www.teodorosampaio.ba.gov.br

Rua Doutor Otávio de Araújo | 44 | Centro | Teodoro Sampaio-Ba

www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
7747099833F4366CADEE7D689F0970E2

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO
Secretaria da Educação
Gabinete do Secretário

Das Disposições Finais

Art. 11 Município adotará as medidas necessárias, ao atendimento educacional, durante o período de internação no Município, ao aluno da educação básica internado para tratamento de saúde em regime hospitalar ou domiciliar por tempo prolongado, conforme dispuser o Poder Público em regulamento, na esfera de sua competência federativa, baseando-se na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) acrescida do artigo 4º - A.

Art. 12 Ao término do período de matrícula, cabe à Unidade Escolar, o preenchimento e atualização dos dados na pasta do aluno, de forma a garantir que os dados cadastrais dos estudantes sejam precisos e fidedignos por etapa, ano e estágio, turma e turno.

Parágrafo Único - No decorrer do ano letivo a Secretaria Municipal da Educação efetuará, inspeção nas unidades escolares para avaliação quantitativa e qualitativa dos dados apresentados na matrícula.

Art. 13 No ato da matrícula, o responsável legal pelo estudante menor de dezoito anos deverá assumir junto à Unidade Escolar a corresponsabilidade pelas ações do estudante no âmbito escolar.

Art. 14 A Gestão da Unidade Escolar será responsabilizada, pela manutenção do estudante em sala de aula sem que haja a efetivação da matrícula.

Art. 15 - Constatada a infrequência de estudantes, no período de uma semana, ou 07 (sete) dias letivos alternados no período de 01 (um) mês, a Unidade Escolar, depois de **esgotados os recursos escolares** de fazê-los retornar à assiduidade, deverá encaminhar à SEDUC e ao Conselho Tutelar ou ao Ministério Público a relação dos estudantes faltosos.

Art. 16 As matrículas serão oferecidas em cada Unidade Escolar, nos termos desta Portaria e na forma detalhada no Anexo II.

Art. 17 A inobservância e o descumprimento da presente Portaria, poderão ensejar a abertura de procedimento administrativo disciplinar, cabível para apuração de responsabilidades.

Art. 18 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal da Educação. Ouvindo o Conselho Municipal de Educação - CME quando for necessário.

Município de Teodoro Sampaio | Estado da Bahia | CNPJ: 30.956.768/0001-02
Av. Presidente Castelo Branco | nº S/N | Centro | CEP 44.280-000 | Teodoro Sampaio - BA | Telefone (75) 9 9289-0020
educacao@teodorosampaio.ba.gov.br | www.teodorosampaio.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO
Secretaria da Educação
Gabinete do Secretário

Art. 19 Com a inauguração do novo prédio escolar, a SEDUC poderá fazer reordenamento da Rede, para melhor qualidade de ensino, assegurando um ambiente escolar cada vez mais propício à aprendizagem

Art. 20 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Teodoro Sampaio/BA, 17 de janeiro de 2024.

João Paulo Vaz Góes

Secretário Municipal de Educação

João Paulo Vaz Góes
Secretário da Educação

Município de Teodoro Sampaio | Estado da Bahia | CNPJ: 30.956.768/0001-02
Av. Presidente Castelo Branco | nº S/N | Centro | CEP: 44.280-000 | Teodoro Sampaio – BA | Telefone (75) 9 9289-0020
educacao@teodorosampaio.ba.gov.br | www.teodorosampaio.ba.gov.br

Rua Doutor Otávio de Araújo | 44 | Centro | Teodoro Sampaio-Ba

www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
7747099833F4366CADEE7D689F0970E2

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO
Secretaria da Educação
Gabinete do Secretário
ANEXO I

O NÚMERO DE ESTUDANTES POR CLASSES, DEVERÁ RESPEITAR OS SEGUINTE LIMITES:

ETAPA	TURMA	NÚMERO MÍNIMO DE ALUNOS	NÚMERO MÁXIMO DE ALUNOS
CRECHE	Grupo II – 2 anos	10 alunos	15 alunos
	Grupo III – 3 anos	10 alunos	15 alunos
PRÉ-ESCOLA	Grupo IV – 4 anos	10 alunos	15 alunos
	Grupo V – 5 anos	15 alunos	20 alunos
UNIFICADA	CRECHE (01 a 03 anos)	10 alunos	12 alunos
UNIFICADA	PRÉ-ESCOLA (04 a 05 anos)	10 alunos	15 alunos
Ensino Fundamental Anos Iniciais	1º	20 alunos	25 alunos
Ensino Fundamental Anos Iniciais	2º	20 alunos	25 alunos
Ensino Fundamental Anos Iniciais	3º	20 alunos	25 alunos
Ensino Fundamental Anos Iniciais	4º	25 alunos	35 alunos
Ensino Fundamental Anos Iniciais	5º	25 alunos	35 alunos
Ensino Fundamental Anos Finais	6º	30 alunos	35 alunos
Ensino Fundamental Anos Finais	7º	30 alunos	35 alunos
Ensino Fundamental Anos Finais	8º	30 alunos	35 alunos
Ensino Fundamental Anos Finais	9º	30 alunos	35 alunos
Ensino de Jovens e Adultos	-	25 alunos	35 alunos

Município de Teodoro Sampaio | Estado da Bahia | CNPJ 30.956.768/0001-02
Av. Presidente Castelo Branco | nº S/N | Centro | CEP 44.280-000 | Teodoro Sampaio – BA | Telefone (75) 9 9289-0020
educacao@teodorosampaio.ba.gov.br | www.teodorosampaio.ba.gov.br

Rua Doutor Otávio de Araújo | 44 | Centro | Teodoro Sampaio-Ba

www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
7747099833F4366CADEE7D689F0970E2

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO
Secretaria da Educação
Gabinete do Secretário

ANEXO II

OFERTA DE MATRÍCULA POR UNIDADE ESCOLAR:

UNIDADE ESCOLAR	OFERTA DE MATRICULAS 2024
Escola Municipal Alzira Azevedo	Educação Infantil (Creche e pré- escola 2 a 5 anos). Matutino e vespertino
Escola Municipal Deputado Gastão Pedreira	Ensino Fundamental Anos Iniciais/ EJA- Matutino, vespertino e noturno.
Escola Municipal Deputado Jaime Vieira Lima	Educação Infantil (Creche e pré- escola 2 a 5 anos) matutino e vespertino
Escola Municipal Nossa Senhora da Ajuda	Ensino Fundamental Anos Finais- Matutino e vespertino
Escola Municipal Padre José Norberto Rodrigues	Ensino Fundamental Anos Iniciais/ Ensino Fundamental Anos Finais/ EJA- Matutino e vespertino
Escola Municipal Professora Amália Moreira Vaz	Educação Infantil (Creche e pré- escola 2 a 5 anos)/ Ensino Fundamental Anos Iniciais/ Ensino Fundamental Anos Finais/ EJA- Matutino e vespertino/
Escola Municipal Teodoro Fernandes Sampaio	Educação Infantil (Creche e pré- escola 2 a 5 anos) matutino.

Município de Teodoro Sampaio | Estado da Bahia | CNPJ: 30.956.768/0001-02
Av. Presidente Castelo Branco | nº S/N | Centro | CEP: 44.280-000 | Teodoro Sampaio – BA | Telefone (75) 9 9289-0020
educacao@teodorosampaio.ba.gov.br | www.teodorosampaio.ba.gov.br

Rua Doutor Otávio de Araújo | 44 | Centro | Teodoro Sampaio-Ba

www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
7747099833F4366CADEE7D689F0970E2